

LEI MUNICIPAL Nº 845, De 08 de Abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Santa Catarina para cooperação na prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza a execução de tais serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, por intermédio de CONTRATO DE PROGRAMA.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito do Município de União do Oeste - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da inclusa minuta, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro 2007, Lei Estadual nº. 4.547/1970, Lei Estadual nº. 13.517/2005 e Lei Estadual nº. 381 de 07 de maio de 2007, visando à cooperação na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário com o **ESTADO DE SANTA CATARINA** para a prestação desses serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - **CASAN**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93 e na legislação referida no artigo anterior autorizado a celebrar, **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - **CASAN**, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º As autorizações de que tratam os Artigo 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I - a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - a adução, reservação e distribuição de água tratada;

III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º O convênio de cooperação estabelecerá:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, delegados ao **ÓRGÃO REGULADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**;

II - o planejamento dos serviços de saneamento básico;

III - as atribuições do **MUNICÍPIO**;

IV - as atribuições do Estado, através da **CASAN**.

Art. 5º O convênio de cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, da seguinte forma:

I - pelo **MUNICÍPIO**, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

II - advento do Termo Final do prazo do **CONVÊNIO**, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;

III - pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Art. 6º A denúncia total ou parcial do **CONVÊNIO** pelos **CONVENENTES**, não afeta a vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA** firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **CASAN** para a prestação dos serviços de saneamento básico, ficando assegurado o cumprimento das obrigações previstas.

Art. 7º Em qualquer hipótese, a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 08 de abril de 2010.

EVERALDO LUIS CASONATTO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

JOSÉ TESSARO

Servidor Responsável pelo Registro e Publicação.